



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0152/2022

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Processo nº 5000076-12.2021.4.02.5140,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 1 do Núcleo de Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto[®]) e **Omeprazol 20mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado em Evento 6_PARECER1_Páginas 1/6, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1099/2021, emitido em 09 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora e quanto ao fornecimento pelo SUS, dos pleitos **Rivaroxabana 20mg** (Xarelto[®]) e **Omeprazol 20mg**. Além disso, foi solicitado esclarecimento acerca do tipo de fibrilação atrial que acomete à Autora, bem como descrição do quadro clínico e das comorbidades que justifiquem o uso do **Omeprazol** no plano terapêutico da Requerente.

2. Após a emissão do Parecer supradito, foi acostado ao Processo documento médico do Hospital Universitário Gafrée e Guinle (Evento 12_ANEXO2_Página 1), emitido pelo médico em 14 de fevereiro de 2022, informando que a Autora apresenta **cardiopatia reumática** com dupla lesão mitro-aórtica (estenoses leves e insuficiências graves) complicada por **fibrilação atrial crônica**. Encontra-se em preparatório para cirurgia cardíaca no Hospital Universitário Pedro Ernesto (dupla troca valvar). Devido ao quadro descrito, foi participado pelo médico assistente que a Autora tem indicação inequívoca de anticoagulação oral plena, com **Rivaroxabana 20mg/dia**, haja vista o risco hemorrágico envolvido no uso de Varfarina (Marevan[®]), sem devido acompanhamento, que envolveria consultas frequentes com exames de coagulograma para reajuste de dose (inviável na instituição supracitada, tampouco na atenção básica). Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I48 – Flutter e fibrilação atrial**.

3. Em Evento 12_ANEXO3_Página 1, encontra-se documento médico da Clínica da Família Padre John Cribbin, emitido pela médica em 17 de fevereiro de 2022, informando que a Autora apresenta **cardiopatia reumática, fibrilação atrial crônica e diabetes mellitus**. Relata dor epigástrica, distensão abdominal e náusea que melhoram com o uso de **Omeprazol**, porém, retornam quando o medicamento é suspenso, a despeito da dieta correta, caracterizando **gastrite crônica** com necessidade do uso contínuo do referido fármaco. Foi relatado pela médica assistente que, apesar de fazer parte da lista da Atenção Básica, o **Omeprazol** está em **falta** nos últimos 06 meses. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K29.5 – Gastrite crônica, sem outra especificação**.



II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1099/2021 de 09 de novembro de 2021 (Evento 6_PARECER1_Páginas 1/6).

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM baseia-se em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), **DM tipo 2 (DM2)**, outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.

2. A **gastrite** é uma inflamação do revestimento interno do estômago. Pode ser aguda, quando aparece de repente e dura pouco, ou crônica, quando se instala aos poucos e leva muito tempo para ser controlada².

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe esclarecer que nos parágrafos 2 e 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1099/2021 de 09 de novembro de 2021 (Evento 6_PARECER1_Páginas 1/6), este Núcleo solicitou a emissão de documento médico para viabilizar uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos Rivaroxabana 20mg (Xarelto®) e Omeprazol 20mg.

2. Nesse sentido, com base nos documentos médicos acostados em Evento 12_ANEXO3_Página 1, informa-se que o pleito **Omeprazol 20mg está indicado** para o tratamento da **gastrite crônica**, condição clínica apresentada pela Autora.

3. Quanto ao medicamento **Rivaroxabana 20mg (Xarelto®)**, foi ressaltado por este Núcleo que tal medicamento está indicado em bula, para a prevenção de acidente vascular cerebral e embolia sistêmica em pacientes adultos com **fibrilação atrial não-valvular**. Foi mencionado ainda que a Requerente apresenta **fibrilação atrial crônica, porém sem especificar se é de origem valvular ou não-valvular**.

4. Assim, para que esse Núcleo possa inferir de forma segura e técnica acerca da indicação e da necessidade do medicamento **Rivaroxabana 20mg (Xarelto®)**, sugere-se

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES – Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2022.

² BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Ministério da Saúde. Gastrite. Disponível em: <<https://bvsmis.saude.gov.br/gastrite/>>. Acesso em: 21 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

a emissão de documento médico descrevendo detalhadamente o quadro clínico apresentado pela Requerente, incluindo a origem de sua fibrilação atrial: valvular ou não-valvular.

4. Ademais, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1099/2021 de 09 de novembro de 2021 (Evento 6_PARECER1_Páginas 1/6).

É o parecer.

Ao Juízo 1 do Núcleo de Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02